



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÃO Nº 2056/09-CONSUN, de 16 de Dezembro de 2009.**

**EMENTA: Aprova Revogação do Inciso II do Artigo 2º e alteração do Artigo 4º da Resolução 1402/07-CONSUN.**

A Reitora da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 16 de Dezembro de 2009, promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** - Ficam aprovados os benefícios a serem concedidos para Pós-Graduação *Stricto Sensu*, no âmbito da Universidade do Estado do Pará.

**Art. 2º** - Serão concedidos, auxílios denominados Bolsa Estadual de Estudo, Auxílio de Instalação e Auxílio Tese e Dissertação, aos pós-graduandos, a título de incentivo a Cursos de Pós-Graduação Continuada de Docentes e Técnicos Efetivos da UEPA, vinculados a Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**I.** Quando o referido Curso for realizado em território brasileiro, deverá possuir obrigatoriamente o reconhecimento da CAPES.

**II .** Revogado.....

**III.** A Bolsa Estadual de Pós-Graduação será concedida, após ato de autorização de afastamento de suas atividades, na Universidade, no limite máximo de 24 meses para Mestrado e 48 para Doutorado.

**IV.** Perderá o direito à Bolsa Estadual de Estudo, o bolsista que:

**§1º** - Deixar de enviar relatórios semestrais avalizados pelo orientador ou coordenador do curso, e/ou outras documentações solicitadas pela UEPA;

**§2º** - For afastado do Curso de Pós-Graduação;

**§3º**- Não apresentar desempenho satisfatório no Curso de Pós-Graduação, conforme avaliação do orientador e/ou do Curso.

**V.** O Auxílio de Instalação somente será concedido após ato de autorização de afastamento de suas atividades, na Universidade, bem como a assinatura do Termo de Compromisso pelo servidor. E será concedido uma única vez, considerando-se o evento de capacitação na sua integridade, não admitindo-se fracionamento do mesmo nos deslocamentos e retornos.

**VI.** O Auxílio Tese e Dissertação será pago por ocasião da defesa da respectiva Tese ou Dissertação, mediante a entrega à PROPESP de 1 (uma) cópia Tese/Dissertação e da ata de aprovação da mesma.

**Art. 3º** - Os pedidos de afastamento docente deverão ser submetidos aos tramites legais da UEPA: aprovação na Plenária Departamental, aprovação no Conselho de Centro e no Conselho Universitário.

§1º - O professor em estágio probatório não terá direito a afastamento;

§2º - Os processos não poderão permanecer por mais de 30 dias em cada uma das instâncias.

**Art. 4º** - O afastamento de docentes e técnicos efetivos para o exterior, com vistas à realização de estudos de pós-graduação *Stricto Sensu*, somente será autorizado sob os seguintes critérios:

**I.** Quando o curso de mestrado ou doutorado for reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura do País estrangeiro ou órgão equivalente, mediante declaração da autoridade consular daquele País no Brasil;

**II.** Quando os cursos forem oferecidos regularmente.

§1º - Fica vedado o afastamento, bem como a concessão de auxílios de quaisquer natureza para docentes e técnicos que visem realizar cursos de pós-graduação, os quais não tenham desenho curricular que exige a presença do discente no local de realização do curso, em caráter permanente.

§2º - A UEPA, para fins de progressão funcional, somente admitirá os títulos revalidados no Brasil, conforme legislação vigente.

**Art. 5º** - Excepcionalmente poderá o Reitor, ouvido a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSUN e o Departamento de origem do servidor, conceder Bolsa Estadual de Estudo, Auxílio de Instalação e Auxílio Tese e Dissertação, aos docentes e técnicos autorizados a realizar programas de Pós-Graduação de interesse da UEPA, com a condição de não ter a duração inferior a 06 (seis) meses.

**Art. 6º** - Compete ao Departamento de lotação do docente e à Coordenação administrativa à qual o técnico esteja vinculado, avaliação de interesse do Curso a ser realizado pelo servidor.

**Art. 7º** - Para fins de afastamento integral ou parcial, será observado o previsto nos incisos I e II do Art. 25 da Lei Nº 6.389 de 15 de março de 2006.

**Art. 8º** - Os auxílios efetivamente recebidos deverão ser obrigatoriamente ressarcidos à UEPA, nas seguintes condições:

**I.** O servidor deixar de prestar serviços à UEPA imediatamente após o término do Curso por período igual ao do afastamento;

**II.** Deixar de concluir o Curso no prazo regimental.

**Art. 9º** - Em nenhuma hipótese haverá recursos financeiros adicionais aos previstos nesta resolução, cabendo ao servidor o melhor gerenciamento dos mesmos, para todas as necessidades do Curso.

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 16 de Dezembro de 2009.

**MARÍLIA BRASIL XAVIER**  
Reitora e Presidente do Conselho Universitário